



**ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 216/2005 – GAB/PMPG**

**QUE ALTERA LEI Nº 199/2005,  
DISPÕE SOBRE A REFORMA DA  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA DE PORTO GRANDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande  
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Extinguir-se-á a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SEMICT, sendo que o orçamento destinado no PPA quadriênio 2006/2009 e LOA para o exercício financeiro de 2006, serão remanejados por ato do Poder Executivo Municipal na forma da Lei.

**Art. 2º** - Fica criado o Departamento de Turismo e Eventos, a Divisão de Incentivo Projetos Culturais, a Seção Cadastro Turístico e a Seção Controle de Eventos, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento – SEMFAP, cria-se também a Divisão de Transportes Urbanos vinculado ao Departamento de Finanças, Administração e Planejamento conforme organograma descrito no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Fica criada a Divisão de Saneamento e Desenvolvimento Urbano e a Seção de Administração do Cemitério, pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e

**PUBLICADO**

**Em.**

**30**

**12**

**2005**



**ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

Desenvolvimento Urbano – SEMIDUR, sendo que a Seção ora criada e as Seções de Fiscalização, Controle Urbano e Saneamento e a Seção de Terras e Cadastro Técnico ficam subordinadas a referida Divisão, já a Seção de Estudos, Projetos, Contratos e Convênios, fica vinculada a Divisão de Obras e Fiscalização, conforme organograma descrito no Anexo II, desta Lei.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, passa a possuir a Divisão de Gestão Administrativa, e a Seção de Apoio ao Ensino Fundamental vinculada a Divisão de Ensino, com base no organograma da referida Secretaria disposto no Anexo III, desta Lei.

**Art. 5º** - Os cargos criados por esta Lei, terão seus vencimentos fixados de acordo com a tabela de Subsídios dos Agentes Políticos e Remuneração dos Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Porto Grande, constante do Anexo IV da Lei 199/2001.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2006.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Grande-AP, 30 de Dezembro de 2005.**

  
**JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Porto Grande

**PUBLICADO**  
Em. 30 / 12 / 2005